



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.731/2010

“Altera a redação dos §§ 6º e 7º do Art. 26 da Lei 2575, de 20 de outubro de 2009”.

Autoria: Vereadora Maria Luiza de Oliveira Machado.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Alcides Batista Filho**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 6º do ART. 26, da Lei Municipal n. 2575, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a ultima remuneração integral percebida pela gestante, sem prejuízo de quaisquer gratificações e ou adicionais que perceba desde o inicio da gestação, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na ultima parcela.

Art. 2º - Acrescenta-se ao art. 26 da Lei Municipal n. 2575, de 20 de outubro de 2009, o § 7º, com a seguinte redação.

§ 7º - O salário-maternidade correspondente a ampliação ou prorrogação da licença-maternidade, alem do prazo previsto no caput do art. 26 desta lei, será custeado pelo tesouro municipal, sem prejuízo de quaisquer gratificações e ou adicionais que perceba desde o inicio da gestação.

Art. 3º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 14 de dezembro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal